

LEI Nº 2.306, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.103

Altera dispositivo da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17.....

V - em 2012, 15%;

VI - a partir de 2013, 17,74%.

Parágrafo único. Para fins de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, nos termos do art. 40, caput, da Constituição Federal, o Estado, na conformidade do art. 2º desta Lei, compromete-se, quando necessário, a repassar ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins recursos financeiros para complementar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei, sempre que a receita decorrente das contribuições tornar-se insuficiente.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados o inciso II do § 5º do art. 9º, o parágrafo único do art. 27 e o § 3º do art. 75 da Lei 1.614/2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado